



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça XV Novembro, 35 – Prata - MG - CEP: 38140-000 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
Tel: (34) 3431- 8700 - e-mail: prefeituraprata@terra.com.br



PROJETO DE LEI nº 019/2017, de 19 de julho de 2017.

Considerar Objeto de Deliberação
Abrir Processo.
Em, 19/07/2017
Secretário

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PRATA A DOAR O
IMÓVEL QUE ESPECIFICA E CONTÉM OUTRAS
PROVIDÊNCIAS;**

○ Povo do Município de Prata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes **APROVOU** e eu, em seu nome, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar a destinação de uso comum do povo e doar ao CONSEP - Conselho Comunitário de Segurança Pública do Prata - MG, CNPJ 03.929.367/0001-82, o imóvel urbano situado nesta cidade de Prata - MG, na Rua Santa Catarina, esquina com a Rua Pernambuco, Bairro Edna, constituído de um terreno com área de 870,00 m², cadastrado na Prefeitura Municipal de Prata sob nº. 01.02.047-0144-001, distando 50,00 metros da esquina da Rua Santa Catarina e Rua Pernambuco, medindo pela frente 30,00 mts, confrontando com a mencionada Rua Santa Catarina; pelo lado direito, medindo 29,00 mts, confrontando com a Prefeitura Municipal; pelo lado esquerdo mede 29,00 mts, confrontando com o Clube de Mães Santa Lucia; e nos fundos medindo 30,00 mts confrontando com a Prefeitura Municipal de Prata; com as benfeitorias nele existentes, imóvel este que se originou pelo desmembramento de um todo maior.

Parágrafo Único: O imóvel encontra-se matriculado sob nº. 20.560, do livro 2 - Registro Geral, Desmembrado da Matrícula de Origem sob o nº 6.568, do livro 2-AI, fls. 014, (parcial), datado de 02 de junho de 2017, da Serventia de Registro de Imóveis de Prata - MG.

Art. 2º - O imóvel ora doado destina-se a abrigar a construção do prédio da instalação da Delegacia de Polícia Civil.

Art. 3º - A finalidade da doação deverá ser exclusivamente para funcionamento da Delegacia de Polícia Civil e a sede do CONSEP.

Art. 4º - A Escritura Pública deverá conter, obrigatoriamente, cláusula de reversão do imóvel ao Município, caso não seja cumprida a exigência estabelecida no artigo anterior ou se houver desvio de finalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça XV Novembro, 35 – Prata - MG - CEP: 38140-000 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
Tel: (34) 3431- 8700 - e-mail: prefeituraprata@terra.com.br



Art. 5º - O imóvel descrito no artigo primeiro será gravado de inalienabilidade, impenhorabilidade, impermutabilidade e as benfeitorias construídas ficarão incorporadas ao imóvel.

Parágrafo Único: O Executivo Municipal poderá incluir na escritura outras cláusulas e condições que julgar convenientes para o resguardo do interesse público.

Art. 6º - As despesas com a escrituração e registro da escritura do imóvel são de responsabilidade da donatária.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei de n.º 1.890/2000.

Prata, 19 de julho de 2017.

Anuar Arantes Amui
Prefeito Municipal